

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2024**

**RESPOSTA ESPERADA DA PEÇA PROCESSUAL**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS, através do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público a **Resposta Esperada da Peça Processual** – referente ao cargo **304 – Procurador Jurídico** constante na **Tabela I**, do **Concurso Público - Edital nº 01/2024**, conforme estabelecido a seguir:

**304 – PROCURADOR JURÍDICO**

**Anderson é fiscal ambiental (servidor público efetivo) do Município de Suzano/SP desde 01/01/2020.**

**Em 01/01/2021, durante seu período de folga, Anderson foi vítima de um acidente doméstico que lhe causou cegueira no olho direito.**

**O médico particular de Anderson lhe forneceu um laudo com expressa indicação de impossibilidade de exercer suas funções temporariamente.**

**Em 01/02/2021, Anderson ajuizou ação de concessão de aposentadoria por invalidez em face do Instituto de Previdência do Município de Suzano/SP (IPMS) em razão da cegueira acima indicada. Ele alega em petição inicial que a cegueira de seu olho direito ocorreu após o ingresso no serviço público, bem como é considerada grave e incurável. O IPMS foi citado na ação judicial.**

**Diante do exposto acima, sem alterar ou acrescentar qualquer fato, e na qualidade de procurador legalmente constituído em nome/favor do IPMS, apresente a peça processual cabível, a fundamentação e a conclusão corretas.**

**Resposta Esperada:** O candidato deverá apresentar contestação. Em sede de preliminar, o candidato deve alegar falta de interesse de agir, visto que Anderson não solicitou a aposentadoria por invalidez pela via administrativa, assim como não foi realizada a perícia médica oficial. Nesse sentido, o candidato deve requerer a extinção do feito sem resolução de mérito. No mérito, o candidato deverá indicar que o pedido é improcedente com base no artigo 11, §6º da Lei nº 4.583/2012 do Município de Suzano/SP. Isso porque, o dispositivo legal é claro ao indicar que a cegueira de um dos olhos, ocorrida após o ingresso no serviço público municipal, não é considerada grave e incurável. Somente a cegueira de ambos os olhos, ocorrida após o ingresso no serviço público municipal, é considerada grave e incurável. Ademais, o candidato deve apontar que o laudo médico particular juntado pelo autor da ação, ainda que não oficial, indica incapacidade temporária para o trabalho. A aposentadoria por invalidez só é concedida em caso de incapacidade permanente.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedida a Resposta Esperada da Peça Processual.

**Suzano/SP, 24 de novembro de 2025.**

**JOEL DE BARROS BITTENCOURT**  
**SUPERINTENDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**DO MUNICÍPIO DE SUZANO – IPMS**